



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

PROCESSO INTERNO Nº 1.783/2022

OBJETO “Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e dos elevadores do Teatro Municipal de Sabará/MG, Estação Cidadania e Solar do Padre Correa, com cobertura de peças, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos”.

REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação nº 059/2022 apresentada pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0063-10, com endereço na Rua Ministro Orosimbo Nonato, 215, LJ 33 e 34 bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG.

RELATÓRIO

Alega a Impugnante que se encontra impedida de participar do Edital em referência, pelo fato de não ser enquadrada como ME/EPP. Aduz que o objeto da licitação corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte, o que segundo a Impugnante pode levar a frustração do certame.

Ao final, a Impugnante requer seja retificado o edital para que seja excluído a exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte do Instrumento Convocatório.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 059/2022 será realizada no dia 06 de julho de 2022, às 09:00hrs. Conforme disposto no item 3.4 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Edital "Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

Observa-se que a presente impugnação foi protocolada no dia 28 de junho de 2022, em local inapropriado da plataforma Licitar Digital, contudo, a peça apresentada será conhecida em razão dos princípios basilares da Administração Pública.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Do questionamento do Impugnante quanto a destinação da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) no referido Edital NÃO MERECE PROSPERAR, tendo em vista que as disposições da Lei Complementar nº123/2006, determinam que a Administração Pública **deverá** destinar exclusivamente às MPEs, licitações cujo valor dos itens de contratação seja até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - **Deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(Grifamos)

Além disso, não se cabe falar em excepcionar a regra supramencionada utilizando-se o dispositivo previsto no art. 49 da mesma Lei, considerando que constam no processo em epígrafe orçamentos realizados juntos as empresas do ramo, as quais tratam-se de microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pequeno porte. Portanto, a presente impugnação não apresentou elementos razoáveis para que a Administração proceda a alteração ora requerida.

CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, esta Pregoeira Oficial opina pela **MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL** e pela sequência do procedimento.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 05 de julho de 2022.


Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 138/2022

DE ACORDO:


Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração